



LEI Nº 4910

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE SETEMBRO DE 1993.


GERMANO COELHO
PREFEITO



Art. 1º - Os valores dos vencimentos, salários, adicionais e gratificações pagos aos servidores estatutários e celetistas da Administração Direta e Indireta e aos empregados das empresas públicas municipais são reajustados, a partir do dia 1º de setembro de 1993, na forma do disposto na presente lei.

Art. 2º - O reajuste referido no art. 1º é concedido nos seguintes percentuais e modalidades:

- I - 73,5815% (setenta e três vírgula cinquenta e oito por cento), incidentes de uma única vez, sobre os valores praticados no mês de agosto de 1993, correspondentes a duas vezes e meia o valor do menor vencimento básico pago pela Administração, no mesmo mês;
- II - 2 (duas) parcelas cumulativas de 31,7504% (trinta e um vírgula setenta e cinco por cento), incidindo a primeira sobre os valores praticados no mês de agosto de 1993, que excedam do limite referido no inciso anterior;
- III - 73,5815% (setenta e três vírgula cinquenta e oito por cento), incidentes de uma única vez, sobre os valores das gratificações praticados no mês de agosto de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



- fl. 02 -

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo é aplicável aos proventos da aposentadoria dos servidores inativos e pensões, nos mesmos percentuais e modalidades estabelecidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1993.

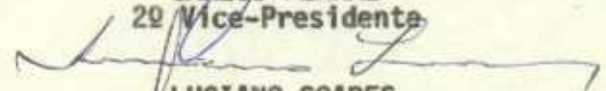
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

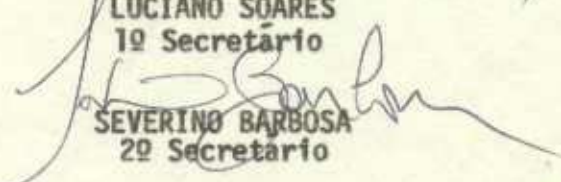
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de setembro de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário